ALTERADA
PELA LEI Nº 498/02

LEI Nº 492 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002.

ALTERA A LEI 444/2001 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescido "Parágrafo Único" ao art. 12 da Lei 444/2001, com a seguinte redação:

Parágrafo Único- Em havendo alteração nas estruturas das secretarias , com fusão ou desmembramento das mesmas, os anexos integrantes desta Lei serão desmembrados ou fundidos de acordo com as novas estruturas propostas, devendo também atender a mesma disposição legal do "caput" deste artigo.

Art. 2º- Altera a redação do Art. 12 da Lei 444/2001:

"**Art. 12-** A criação de cargos, a alteração de estrutura de cargos e secretarias, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101/2000".

Art. 3º- Altera a redação do Art. 7º da Lei 444/2001:

"**Art. 7º-** As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária".

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 17 de setembro de 2002.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças